

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se do art. 3º do substitutivo a nova redação proposta para o artigo 433 da CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 433 da CLT, do art. 3º do substitutivo, mostra-se desarrazoado ao indicar: (i) novas hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem; (ii) garantia provisória do aprendiz; (iii) obrigação de contratar novo aprendiz quando resultar o descumprimento da cota mínima, indiscriminadamente; (iv) e não autorização para rescisão antecipada do contrato de aprendizagem (que devem ser cumpridos até o seu final), ainda que em razão de dificuldade financeira da empresa ou conjuntura econômica desfavorável.

Além de burocratizar o instituto da aprendizagem, importa em prejuízo e dificuldade para o empresariado, bem como evidencia insegurança jurídica na adoção dessa modalidade de contratação.

Sala das Sessões, de _____ de 2022.

Ubiratan **Sanderson**
Deputado Federal (PL/RS)

